PROJETO DE LEI Nº428/2021

Institui o Programa Praça Limpa, no âmbito do município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa Praça Limpa” no âmbito do município do Salvador.

Art. 2º. O “Programa Praça Limpa” consiste na instalação de dispositivos para distribuição de saquinhos plásticos biodegradáveis para a população recolher os dejetos dos animais domésticos.

Parágrafo único. Os dispositivos mencionados no caput serão instalados em todas as praças da cidade.

Art. 3º. O “Programa Praça Limpa” terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I – Conscientização da população sobre a importância de manter as praças do município limpas, a fim de:

a) melhorar a qualidade de vida das pessoas;

b) prevenir doenças;

c) manter o ambiente limpo e harmônico, preservando o convívio social; e

II – Elaboração e distribuição de material informativo sobre o tema elencado no inciso I.

Art. 4º. O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em "Termo de Cooperação" a ser firmado com a Prefeitura.

§ 1º. No “Termo de Cooperação”, constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a instalação dos dispositivos em todas as praças de sua responsabilidade.

§ 2º. Não respeitados os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o “Termo de Cooperação”.

§ 3º. As entidades que aderirem ao programa deverão realizar vistorias e reposições continuamente, sob pena de rompimento do “Termo de Cooperação”.

Art. 5º. A Prefeitura, através da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e o modelo padrão dos dispositivos.

Art. 6º. As entidades que se comprometerem à instalação poderão explorar publicidade, por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar a prestação do serviço.

Art. 7º. A concessão terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada mediante requerimento próprio.

Art. 8º. O Executivo regulamentará a presente lei no que couber, inclusive com a minuta do "Termo de Cooperação" e as especificações técnicas acerca da padronização dos equipamentos de distribuição de sacos biodegradáveis e da publicidade.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de dezembro de 2021.

JOSE ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

Vigora no país o modelo de gestão pública pautadas no estabelecimento de arranjos públicos-privados, com destaque nas parcerias público-privadas (PPPs), que são um tipo de concessão que tem como objetivo principal atrair o setor privado para investir em áreas de carência. Assim, guiado pelas limitações do orçamento municipal e a necessidade de empreender esforços na busca de investimentos necessários à melhora da qualidade de vida dos soteropolitanos e a eficiência dos serviços públicos, o presente projeto tem por objetivo manter as praças limpas, mediante termos de cooperação com o terceiro setor.

O presente projeto visa à manutenção essencial das praças municipais de Salvador, proporcionando e ofertando instrumentos capazes de incentivar ao cuidado de um bem coletivo. É notório que praças são os locais mais frequentados pelos pets, possibilitando momentos de descontração e contato direto com a natureza. Porém, por vezes os donos esquecem as sacolas para recolher os dejetos dos seus animais, abandonando-os e prejudicando a manutenção do ambiente.

Sendo assim, a distribuição de sacolas biodegradáveis para este fim proporcionará a execução do objetivo primordial, além de reduzir os impactos ambientais ocasionados pelo uso de sacolas plásticas comuns, e melhorará a qualidade de vida das pessoas. Nestes termos, suscita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa propositura.

Salvador, 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO